

RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

*Publicada no DOE em 17/12/2008,
Homologada pela Portaria SE nº 8233 de
16/12/2008 página 7.*

Dispõe sobre estágio de estudantes, adequando as normas do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 26/09/2008.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CEE/PE, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000 e nos incisos VII e VIII do art. 4º do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.294, de 8 de janeiro de 2004,

CONSIDERANDO a relevância do estágio integrar o itinerário formativo do educando para obtenção do objetivo de formação profissional e preparação para o exercício da cidadania, previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas que regulam a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, ao disposto na Lei Federal nº 11.788, publicada no D.O.U. de 26/09/2008, que regula o estágio de estudantes e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º As Instituições de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio assegurarão ao aluno o direito de realizar seu estágio, como etapa complementar de sua formação para o mundo do trabalho, devendo explicitar em suas propostas pedagógicas o respectivo Plano de Estágio.

Parágrafo Único No Plano de Estágio, devem constar as condições em que serão realizados e supervisionados os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 2º Quando da solicitação de autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além dos itens requeridos no inciso II, do art. 8º da Resolução CEE/PE nº 1 de 27 de dezembro de 2005, a instituição deve incluir o Plano de Estágio, definindo claramente as diretrizes para o estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 3º As Instituições de ensino cujos planos de curso já foram autorizados por este Conselho e não incluíram o Plano de Estágio, deverão adequá-lo ao que dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008, comunicando esta adequação ao Conselho Estadual de Educação em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de novembro de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente